



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 301/2022

PROONENTE: DEPUTADO FELIPE SOUZA

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Altera na forma que especifica a Lei nº 5.197, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina em qualquer atividade de saúde pública ou privada no âmbito do estado do Amazonas durante a crise causada pelo Coronavírus.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 23 de junho de 2022, o Excelentíssimo Deputado Felipe Souza apresentou o Projeto de Lei nº 301/2022, que altera a Lei nº 5.197, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina em qualquer atividade de saúde pública ou privada no âmbito do estado do Amazonas durante a crise causada pelo Coronavírus.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

A propositura foi arquivada em 22.12.2022, sendo desarquivada a pedido do Autor do projeto em 17.2.2023.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, “a” c/c artigo 127, §1º, III, do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:

(...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Exmo. Deputado Felipe Souza objetiva ampliar os efeitos da Lei nº 5.197 de 25 de maio de 2020, autorizando o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde pública ou privada no estado do Amazonas, independentemente da pandemia do Coronavírus.

Justifica que os atendimentos médicos à distância constituem prática cada vez mais utilizada no Brasil e no mundo, tornando-se, a partir da pandemia de Coronavírus, indispensável na rotina de profissionais da saúde, clínicas e hospitais, uma vez que possibilitam o compartilhamento de laudos, diagnósticos e exames, melhorando o atendimento médico.

Pontua que a autorização de seu uso além da pandemia de Coronavírus aumentaria o alcance dos atendimentos médicos, proporcionando uma assistência médica acessível e efetiva, aumentando também a qualidade geral do atendimento ao paciente, e beneficiando os profissionais de saúde ao construir uma rede de colaboração mútua.





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Inicialmente, é oportuno destacar a competência desta Comissão acerca do exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do artigo 27, I, "a", do Regimento Interno desta Casa:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;

Assim, no que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, se verifica que o tema tratado no referido Projeto de Lei situa-se no âmbito da competência legislativa comum, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do artigo 24, XII, §2º da Constituição Federal e do artigo 18, XII da Constituição do Amazonas:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbra óbices para a deflagração do presente projeto por membro





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

desta Casa, nos termos do artigo 33 da Constituição do Estado e do artigo 87, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I - Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários;

Nesse sentido, após minuciosa análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a presente proposição em conformidade com as disposições constitucionais vigentes.

Desta feita, como o Projeto de Lei se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em total conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 301/2022, de autoria do Deputado Felipe Souza, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Por fim, em caso de admissão do presente projeto de lei, sugere que este seja remetido à Comissão de Saúde e Previdência, por envolver diretamente questões de saúde pública do Estado do Amazonas.

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Relatora

